CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 357/2024
Projeto de Lei nº 14/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulinho do Churrasquinho com a seguinte ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO GRATUITA PARA MONITOR QUE ATUA NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, COM ATÉ 11 (ONZE) ANOS DE IDADE, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Parecer prévio da Procuradoria nº 353/2024, opinando pelo NÃO prosseguimento do Projeto de Lei nº 14/2024, haja vista que trata de matéria de competência da União, violando o artigo 22, XI da Constituição Federal.

Autor ciente quanto ao Parecer Jurídico preliminar.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Conforme Parecer prévio da Procuradoria, existe óbice jurídico quanto a iniciativa do projeto, haja vista que a matéria articulada remete à competência privativa da União. Senão vejamos:

Assinado digitalmente por VALTEILTON DE FREITAS VALIM:11556325754 Data: 14/02/2025 17:06:29

Assinado digitalmente por CLEBER LIMA PEREIRA:08154618796 Data: 13/02/2025 18:52:49

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3400300033003000370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;”

Assim, acompanhando o Parecer Jurídico preliminar, **exaramos PARECER CONTRÁRIO à tramitação do Projeto de Lei nº 14/2024**, pelos vícios apontados, haja vista que se trata de matéria de competência da União, violando o artigo 22, XI, da Constituição Federal, sendo, portanto, inconstitucional.

CLEBER SERRINHA
Presidente
Relator

Pelas conclusões.

TEILTON VALIM
Vice-Presidente

STEFANO ANDRADE
Secretário

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300033003000370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.